

PROCESSO Nº 1262/2016

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS REFERENTES AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Aracruz Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP, neste ato representada pelo Presidente da CEAAPP, Senhor Gilton Luis Ferreira, nomeado pela Portaria nº 13.451, de 22/10/2015, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **PRORROGAÇÃO** do prazo para publicação dos estudos aprovados, referentes ao Chamamento Público nº 02/2016, pelos motivos abaixo expostos.

I – DO OBJETO

Trata-se de prorrogação do prazo para análise e avaliação dos estudos referentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto **orientar a apresentação de interessados na Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e Sistema de Abastecimento Coletivo (SAC's) no Município de Aracruz-ES, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para o Consórcio privado.**

II – DA SINTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi instaurado no dia 07/03/16, através do Edital de Chamamento Público nº 02/2016, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI. O PMI é instrumento pelo qual a Administração Pública concede a eventuais interessados, sendo pessoa física ou jurídica, autorização para apresentar estudos e projetos específicos, por sua conta e risco, conforme diretrizes predefinidas, que sejam úteis a elaboração de licitação e ao respectivo contrato. Seu fundamento legal específico se encontra no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no artigo 2º da Lei Federal 11.922/2009.

Cumprindo as exigências e os requisitos constantes no Edital, seis empresas manifestaram interesse em participar do certame. Porém, no decorrer do processo, quatro foram cassadas por descumprimento ao Termo de Autorização.

Após as apresentações e análise do material entregue pelas proponentes, constatou-se que seria necessário a complementação de informações e alterações de outras para melhor compreensão dos resultados.

De tudo o que se expôs, e considerando a alta complexidade do assunto, visto que o objeto do PMI é apontar alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para o Consórcio privado pode-se concluir que ficou demonstrado, que o prazo de 80 (oitenta) dias não seria suficiente para uma análise cautelosa e avaliação dos estudos apresentados, e com isso aprovação da melhor opção para o município.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento de manifestação de interesse se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade lança e conduz um edital de chamamento público para que os eventuais interessados sejam autorizados a apresentar estudos e projetos específicos, conforme diretrizes predefinidas, que sejam úteis à elaboração do edital de licitação pública e ao respectivo contrato.

Através desse controle, a Administração instituiu a Comissão Especial de Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP e o Grupo Técnico – GT, a fim de analisar, avaliar e aprovar os estudos apresentados.

Diante disso, o Edital de Chamamento Público nº02/2016 estabelece que:

*“11.6. Caberá ao Grupo Técnico (GT), cuja composição consta na Portaria expedida pelo Município, apreciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final de entrega das propostas referentes a este PMI, remetendo sua avaliação à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), **podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.**” (grifo nosso)*

O subitem 11.6 do Edital de Chamamento Público nº 02/2016 estabeleceu então que a Administração poderá, mediante avaliação do Grupo Técnico - GT e aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do PMI – CEAAPP, prorrogar o prazo para a avaliação.

IV – DA PRORROGAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Sr. Presidente recomenda a **PRORROGAÇÃO** do prazo para publicação dos estudos aprovados, referentes ao Chamamento Público nº 02/2016 para o dia **13 de outubro de 2016**.

Aracruz/ES, 30 de setembro de 2016.

GILTON LUIS FERREIRA
Presidente da CEAAPP
Portaria 13.451, de 22/10/2015